

LEI Nº 545

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, INDENIZAR AO SENHOR JACY TELÓ, PELA INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, DE 320 (TREZENTOS E VINTE) METROS QUADRADOS. CONSTANTE DA CHÁCARA Nº 4 DE SUA PROPRIEDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a pagar ao Senhor Jacy Telo, a importância de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), a título de indenização pela incorporação ao Patrimônio Municipal da área de 320 (trezentos e vinte metros quadrados), da chácara nº4 (quatro), sita nesta cidade.

§ único - A área adquirida por força deste artigo, destina-se as obras de alargamento da Rua 15 de Novembro, Bairro Luiz Antonio, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 06 de março de 1970.

Leolino João Baldissera
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada a presente Lei,
Nesta Secretaria, na mesma data.

Armelindo Massoco
Secretário Municipal.